



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 123 /2023.

“Dispõe sobre a informação dos temperos utilizados nos estabelecimentos alimentícios para consumidores alérgicos no município de Contagem, Minas Gerais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Art. 1º: Esta lei tem como objetivo garantir a informação adequada sobre os temperos utilizados nos alimentos oferecidos em restaurantes, a fim de auxiliar consumidores com alergias alimentares a fazerem escolhas seguras.

Art. 2º: Todos os estabelecimentos de serviços de alimentação, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares, devem fornecer informações claras e precisas sobre os temperos utilizados em seus pratos.

Art. 3º: Os restaurantes devem listar os temperos utilizados na preparação de cada prato no cardápio ou em um documento separado, que deve estar disponível para consulta dos clientes.

Art. 4º: As informações sobre os temperos devem ser apresentadas de forma clara e legível, utilizando uma linguagem acessível aos consumidores.

Art. 5º: Os estabelecimentos de serviços de alimentação devem manter um registro atualizado de todos os temperos utilizados em seus pratos, incluindo possíveis alterações nas receitas, e disponibilizá-los para inspeção das autoridades competentes, quando solicitado.

Art. 6º: Caso um cliente alérgico solicite informações adicionais sobre os temperos utilizados em um prato específico, o estabelecimento deve fornecer os detalhes necessários para auxiliar na tomada de decisão segura do consumidor.



VEREADORA
GLÓRIA
DAA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva

Câmara Municipal de Contagem - 01-Abr-23 - 16:53 - 02099-1/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º: Os estabelecimentos de serviços de alimentação devem treinar seus funcionários para fornecer informações precisas sobre os temperos utilizados nos pratos, bem como sobre as alergias alimentares comuns e os procedimentos adequados de higiene e manipulação de alimentos.

Art. 8º: Estabelecimentos que não cumprirem com as disposições desta lei estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir advertências, multas e, em casos graves e reincidentes, a suspensão temporária ou definitiva da atividade comercial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 01 de Agosto de 2023.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)
-VEREADORA-



VEREADORA
GLORIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva